



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Cherlis Regino da Silva Neto
1. OBJETO: locação de um imóvel na Rua Goais, s/n, Novo Horizonte, Cumaru do Norte-PA, para funcionamento da REURB – Regularização fundiária Urbana.
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO: 2.1. Forma Sugerida: Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação. 2.2. Base Legal de Regulamentação: O DFD está regulamentado pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A Locação do imóvel visa atender a necessidade de manutenção e funcionamento da REURB - Regularização fundiária Urbana, proporcionando um ambiente confortável para os usuários. Localizado na Rua Goais, S/N, Bairro Novo Horizonte o referido prédio possui localização de fácil acesso e ótimo estado de conservação. Em conformidade com o disposto no Artigo 74 inciso V, da Lei de Licitações 14.133/2021, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel, atendendo dessa forma as necessidades da Secretaria de Administração.
4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES: A descrição e quantitativos dos itens estão encartados nas Solicitações de Despesas em anexo.
5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: Não se aplica. Ressaltando-se que a pretendida execução é essencial, e não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.
6. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL: A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento, na forma da lei.
6. ESTIMATIVA FINANCEIRA: A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme



ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

art. 7 da IN nº 73/2020:

I Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de: – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi realizado estudo de avaliação de imóvel, realizado pelo Departamento de Engenharia para a comprovação do preço praticado semelhante à proposta enviada à Prefeitura de Cumaru do Norte-PA correspondente ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada, o valor estimado a ser pago atualmente pela contratação dos serviços será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

8. LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Rua Goais, S/N, Bairro Novo Horizonte, Cumaru do Norte-PA

9. INDICAÇÃO DA EQUIPE/COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Os membros foram designados, nomeados e empossados por meio da Portaria nº 009/2024-GAB, a seguir identificados:

MARCIO SILVA ROCHA – MÁTRICULA 2675

EANE RUFINA SILVA – MÁTRICULA 5017

CECÍLIA SOARES MORAIS DA SILVA DE CARVALHO – MÁTRICULA 3444

10. PRAZO PROJETADO PARA PAGAMENTO:

O prazo projetado para pagamento será de acordo com o usual aplicável ao objeto contratado.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

Cumaru do Norte-PA, 20 de abril de 2026

CHERLIS REGINO DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Recurso Humanos